

NOTA DE EMPENHO 04050014

Ceará
Governo Municipal de Quixeré
Fundo Municipal de Saúde
Exercício de 2020

Data: 04/05/2020

Modalidade: ordinário 1a. via

INTERESSADO

Credor.... D P BARBOSA FERRAMENTAS E MATERIAL P/INDUSTRIA
Endereço.. Av. PROF. GOMES DE MATOS, 1776/1780, MONTESE-Fortaleza-CE 60420-432
C.N.P.J... 08.732.993/0001-06 Fone (085) 93491-2734
C.G.F..... 06.207.315-0

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 06 01. Fundo Municipal de Saúde
Func.programática 10 304 1006 2.048 Funcionamento da Vigilância em Saúde
Categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso..... 1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. sem Licitação
Número do processo..... 06/2020-55 Exercício.. 2020
Código contrato..... 20200702

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
20.000,01	1.000,00	19.000,01

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com A Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), custeadas com recursos repassados pelo MS no Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, transferidos no Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19, conforme Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Quixeré, conforme contratação direta n° 06/2020-55. AQUISIÇÃO DE BOTINAS EM COURO E CHAPÉU

DESPESA EMPENHAMENTO AO COVID-19 PAGOS COM RECURSOS PRÓPRIOS

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
SECRETARIO DE SAÚDE

NOTA DE EMPENHO 04050014

Ceará
 Governo Municipal de Quixeré
 Fundo Municipal de Saúde
 Exercício de 2020

Folha:
 Data: 04/05/202

Modalidade: ordinário 1a. vi

SAFARI PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS, FACE
 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE DO COVID-19
 (CONSIDERANDO OS DECRETOS N° 1185/2020 DE
 17/03/2020; N° 1186/2020 DE 20/03/2020; N°
 1190/2020 DE 26/03/2020; N° 1196/2020 de
 06/04/2020)

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	4,0000	PAR	513041	BOTINA EM COURO PRETO C/ BICO DE AÇO SEN CADARÇO N° 39	53,00	212,00
002	2,0000	PAR	513042	BOTINA EM COURO PRETO C/ BICO DE AÇO SEN CADARÇO N° 42	53,00	106,00
003	22,0000	UNIDAD	489075	CHAPÉU SAFARI/ COR: CAQUI	31,00	682,00

Quixeré, 04 de Maio

de 2020.

Autorizo

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOAO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
 SECRETARIO DE SAÚDE

DESPEZA ENFRENTAMENTO AO
 COVID-19 PAGO COM RECURSOS
 PRÓPRIOS

Ceará
Governo Municipal de Quixeré
Fundo Municipal de Saúde
Exercício de 2020

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 18050006

DATA: 18/05/2020

1a. via

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 04050014 VALOR..... R\$ 1.000,00
DATA DO EMPENHO... 04/05/2020 MODALIDADE.. ordinário

Credor.... D P BARBOSA FERRAMENTAS E MATERIAL P/INDUSTRIA
Endereço.. Av. PROF. GOMES DE MATOS, 1776/1780, MONTESE-Fortaleza-CE 60420-432
C.N.P.J... 08.732.993/0001-06 Fone (085) 93491-2734
C.G.F..... 06.207.315-0

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 06 01, Fundo Municipal de saúde
FUNC.PROGRAMÁTICA 10 304 1006 2.048 Funcionamento da Vigilância em saúde
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.30,00 Material de consumo
FONTE DE RECURSO..... 1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

quantidade	unidade	especificação	valor unitário	valor total
22,0000	UNIDAD	CHAPÉU SAFARI/ COR: CAQUI	31,00	682,00
4,0000	PAR	BOTINA EM COURO PRETO C/ BICO DE AÇO SEM CADARÇO Nº 39	53,00	212,00
2,0000	PAR	BOTINA EM COURO PRETO C/ BICO DE AÇO SEM CADARÇO Nº 42	53,00	106,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 1.000,00
Nota fiscal mercadoria 96345 série 1

Quixeré, 18 de Maio de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPEZA ENFRENTAMENTO AO
COVID-19 PAGO COM RECURSOS
PRÓPRIOS

Ceará
Governo Municipal de Quixeré
Fundo Municipal de Saúde

NOTA DE PAGAMENTO

1a. via

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 06 Secretaria Municipal da Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 06 01. Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO 10 304 1006 2.048 Funcionamento da Vigilância em Saúde
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.30.00 Material de consumo
FONTE DE RECURSO..... 1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

DADOS DO EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 04050014 VALOR DO EMPENHO.. R\$ 1.000,00 TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Sem Licitação
DATA DO EMPENHO... 04/05/2020 MODALIDADE..... ordinário
SALDO ANTERIOR.... R\$ 1.000,00 VALOR PAGO..... R\$ 1.000,00 SALDO DO EMPENHO.. R\$ 0,00

LIQUIDAÇÃO

DATA 18/05/2020 NOTA DE LIQUIDAÇÃO 18050006 VALOR DA NF 1.000,00 PAGAMENTO ATUAL 1.000,00
NOTA FISCAL mercadoria nº 96345 série 1 de 14/05/2020

Atestamos o recebimento
dos produtos / serviços

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE CAIXA Nº 21050034, de 21/05/2020

BANCO/FONTE BB.....18.521-3 (FMS CUSTEIO-SUS) CHEQ/REF 008955 VALOR 1.000,00

Identificação do credor:

Credor.... D P BARBOSA FERRAMENTAS E MATERIAL P/INDUSTRIA
Endereço.. AV. PROF. GOMES DE MATOS, 1776/1780, MONTESE-Fortaleza-CE 60420-432
C.N.P.J... 08.732.993/0001-06 Fone (085) 93491-2734
C.G.F..... 06.207.315-0

DESPEZA ENFRENTAMENTO AO
COVID-19 PAGO COM RECURSOS
PRÓPRIOS



Estado do Ceará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA PADRE ZACARIAS, Nº 332
11.910.265/0001-43 FONE: (088) 3443-1112

ORDEM DE COMPRA Nº 202001295

A

D P BARBOSA FERRAMENTAS E MATERIAL P/INDUSTRIA

Av. PROF. GOMES DE MATOS, 1776/1780

MONTESE - FORTALEZA/CE

Assunto: Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), custeadas com recursos repassados pelo MS no Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, transferidos no Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19, conforme Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde.

AQUISIÇÃO DE BOTINAS EM COURO E CHAPÉU SAFARI PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS, FACE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE DO COVID-19 (CONSIDERANDO OS DECRETOS Nº 1185/2020 DE 17/03/2020; Nº 1186/2020 DE 20/03/2020; Nº 1190/2020 DE 26/03/2020; Nº 1196/2020 de 06/04/2020)

Processo administrativo: Contratação direta na modalidade Sem Licitação nº 06/2020-55 - Contrato nº

Prezado(a) Senhor(a),

Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, realizado no dia 20/04/2020, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant./Unidade	Vir. unitário (R\$)	Vir. total (R\$)
1	CHAPÉU SAFARI/ COR: CAQUI		22,000 UNIDADE	31,000	682,00
2	BOTINA EM COURO PRETO C/ BICO DE AÇO SEM CADARÇO Nº 39		4,000 PAR	53,000	212,00
3	BOTINA EM COURO PRETO C/ BICO DE AÇO SEM CADARÇO Nº 42		2,000 PAR	53,000	106,00
Total R\$:					1.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O(s) produto(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra (Contratação direta na modalidade Sem Licitação nº 06/2020-55), indicando a marca, a especificação completa e o prazo de validade do(s) produto(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na RUA PADRE ZACARIAS, Nº 332, CENTRO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.910.265/0001-43.

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) produto(s) em companhia idônea, à critério do contratado, ficando sob suas expensas.

FORMA DE PAGAMENTO

Pag.: 1

mp28

**DÉSPESA ENFRENTAMENTO AÇÃO
COVID-19 PAGO COM RECURSOS
PRÓPRIOS**



Estado do Ceará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA PADRE ZACARIAS, Nº 332
11.910.266/0001-43 FONE: (088) 3443-1112

ORDEM DE COMPRA Nº 202001295

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

LOCAL DE ENTREGA

A não entrega do(s) produto(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 -Lei de Licitações e suas alterações.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Quixeré-CE, 20 de Abril de 2020

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J(MF) 11.910.266/0001-43

Ciente e de acordo em ____/____/____.

D P BARBOSA FERRAMENTAS E MATERIAL P/INDUSTRIA

C.N.P.J(MF) 08.732.983/0001-06



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200402004

Estado do Ceará
Governo Municipal de Guabará
Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

ÓRGÃO : 06 Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE : 2.048 Funcionamento da Vigilância em Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo
SUBELEMENTO : 3.3.90.30.26 Material de proteção e segurança
FONTE DE RECURSO : 1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), custeadas com recursos repassados pelo MS no Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, transferidos no Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19, conforme Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde. AQUISIÇÃO DE BOTINAS EM COURO E CHAPÉU SAFARI PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS, FACE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE DO COVID-19 (CONSIDERANDO OS DECRETOS Nº 1185/2020 DE 17/03/2020; Nº 1186/2020 DE 20/03/2020; Nº 1190/2020 DE 26/03/2020; Nº 1196/2020 de 06/04/2020), para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VL. Estimado
513041	BOTINA EM COURO PRETO C/ BICO DE AÇO SEM CADARÇO Nº 38	4,0000	PAR	0,00
513042	BOTINA EM COURO PRETO C/ BICO DE AÇO SEM CADARÇO Nº 42	2,0000	PAR	0,00
489075	CHAPÉU SAFARI/ COR: CAQUI	22,0000	UNIDADE	0,00

Guabará, 02 de Abril de 2020


JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
RESPONSÁVEL

rp01

**DESPESA ENFRENTAMENTO AO
COVID-19 PASSO COM RECURSOS
PRÓPRIOS**

GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



DECRETO n° 1.185/2020 de 17 de março de 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado de Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Quixeré-CE, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

DEPESA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 PAGO COM RECURSOS PRÓPRIOS



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



Art. 2º. Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Quixeré COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§1º Compete ao COE Quixeré COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§2º Compete ao COE Quixeré COVID-19 a elaboração do Plano de Contingência para enfrentamento ao COVID-19, devendo ser publicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica instituído o Comitê intersecretorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 1 representante de cada uma das Pastas de Administração, Saúde e Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré-CE.

GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

- a) 200 (duzentas) pessoas em espaços abertos; c
b) 100 (cem) pessoas em espaços fechados;

III - as feiras livres, visitas a parques, casas de cultura, atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;

IV - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis e número reduzido a 100 (cem) integrantes;

V - a realização de atendimento ao público nos seguintes órgãos e programas:

- a) Departamento de atendimento ao cidadão;
b) Divisão de emissão de documentos (Identidade e Carteira de trabalho);
c) Departamento de arrecadação e fiscalização de tributos;
d) Divisão da Junta de Serviço Militar;
e) Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude (Todos os programas);
f) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - A suspensão das atividades e serviços acima taxados terão início no dia 18 de março de 2020 até o dia 31 de março de 2020, podendo haver prorrogação, através de novo decreto expedido pelo Prefeito do município de Quixeré-CE.

Art. 14. Recomenda-se:

I - o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 19 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 100 (cem) pessoas, conforme disposto na alínea "b" do inciso II do art. 11 deste Decreto;

II - as clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como no comércio em geral.

Art. 15. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, dando preferência aos serviços de entrega e evitando a aglomeração de clientes.



DESPESA ENFRENTAMENTO AO
COVID-19 PAGO COM RECURSOS
PRÓPRIOS

GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta (secretaria), com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 10. As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado, ora previsto, para o enfrentamento ao COVID-19, bem como novas serem realizadas, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 11. Ficam suspensas:

I - as aulas da Rede de Ensino Público do município de Quixeré-CE, a partir do dia 18 de março de 2020;

II - a realização de eventos de massa públicos e/ou privados (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:

GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Art. 16. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon de Quixeré-CE, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 17. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 18. Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa), a concessão de férias, licença prêmio, licença para estudo e licença para interesse particular dos servidores lotados na secretaria de saúde do município de Quixeré-CE.

Parágrafo único - Será mantido o gozo dos direitos taxados no caput do art. 18, aos servidores que já estiverem afastados antes do presente Decreto.

Art. 19. Ficam suspensas:

I - por tempo indeterminado:

a) as visitas técnicas e a realização de novos estágios em geral, nos seguintes equipamentos de Saúde:

1. Hospital Municipal;
2. Unidades Básicas de Saúde;
3. Unidade do CAPs;

Art. 20. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Hospitalar Municipal, sendo:



DESPESA ENFRENTAMENTO A/
COVID-19 PAGO COM RECURSO
PRÓPRIOS

GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

I - pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: manter não mais do que 01 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos e sem sintomas gripais; vedada as visitas por tempo indeterminado; e

II - pacientes com menos de 60 anos: manter não mais do que 01 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos sem sintomas gripais; no máximo 02 (dois) visitantes, de forma individualizada.

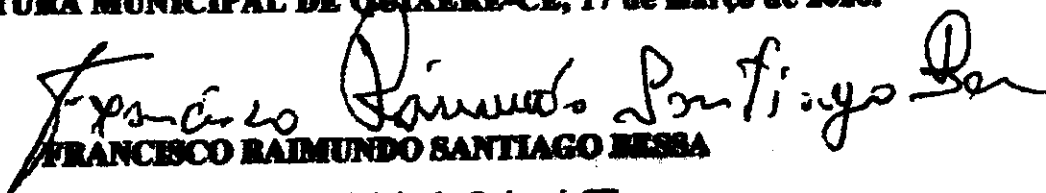
Parágrafo único - Será disponibilizado apenas 01 (um) horário de visita por dia, com duração de 30 (trinta) minutos, sendo de das 15:00 às 15:30. Devendo entrar apenas 01 (um) visitante por vez para cada paciente, sendo vedada a visita por pessoas maiores de 60 anos, ou que apresente qualquer sintoma gripal (independente da idade), assim como de visitantes religiosos ou de instituições beneficentes, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo haver prorrogações, por igual período, se houver mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 17 de março de 2020.


FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito do Município de Quixeré-CE

GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



DECRETO n.º 1.190/2020 de 26 de março de 2020.

ALTERA OS DECRETOS DE N.ºS 1.185/2020, 1.186/2020 e 1.189, COM A INCLUSÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que, já existem casos suspeitos de corona vírus em cidades do vale do Jaguaribe, como Limoeiro do Norte e Morada Nova;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a Expedição de novo Decreto Estadual de n.º 33.519/2020, de 19 de março de 2020, com a adoção de medidas mais drásticas, entre elas o fechamento das divisas com os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Piauí;

**DESPESA ENFRENTAMENTO AO
COVID-19 PAGO COM RECURSOS
PRÓPRIOS**

GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUERÉ - ADM "QUERO MAIS QUERÉ"

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições e outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam intensificadas as ações de combate ao COVID-19, Corona Virus, com a suspensão e/ou limitação de horários, em caráter excepcional, das seguintes atividades, programas e serviços da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Queré-CR, reforçadas as políticas de Assistência Social:

I - Para o caducio e bolsa família fica suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o trabalho das equipes sem prejuízo financeiro nem para os beneficiários e nem para o município.

II - Ficam também suspensas as visitas, oficinas, reuniões, encontros, com a inclusão do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Programa Criança Feliz, pelo prazo de vigência do presente decreto, com possibilidade de novas e sucessivas prorrogações.

III - A sede da secretaria STDS funcionará sob regime interno de portas fechadas, ou em home office, dos servidores em que haja a possibilidade de serviços de natureza administrativa/burocráticas.

IV - O CONSELHO TUTELAR estará sob regime de plantão, podendo ser acionado, por meio do contato telefônico: (88) 9 9755-1632.

V - Os CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, unidades do CRAS Sede e Lagoinha, permanecerão em funcionamento, com as equipes reduzidas para dar assistência às famílias que buscarem atendimento.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

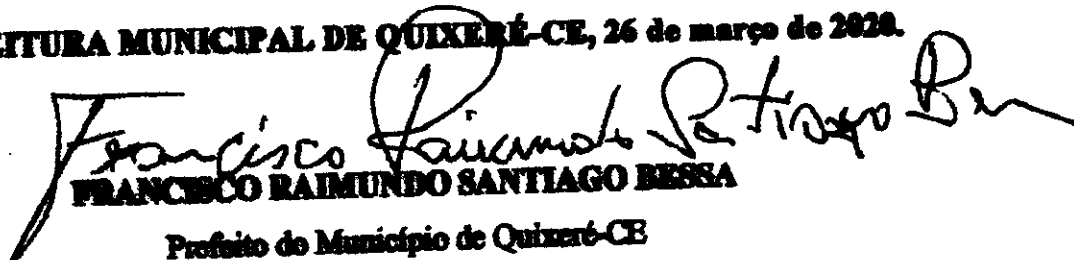


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de março de 2020, podendo haver prorrogações, se houver mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores Decretos de nºs 1.185/2020, 1.186/2020 e 1.189/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 26 de março de 2020.


FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

**DESPESA ENFRENTAMENTO AO
COVID-19 PAGO COM RECURSOS
PRÓPRIOS**

GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

DECRETO n.º 1.186/2020 de 20 de março de 2020.

**ALTERA O DECRETO DE N.º 1.185/2020,
ALTERA COM NOVAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
PROVOCADA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado de Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a disseminação, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que, já existem casos suspeitos de corona vírus em cidades do vale do Jaguaribe, como Limoeiro do Norte e Morada Nova;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a Expedição de novo Decreto Estadual de nº 33.519/2020, de 19 de março de 2020, com a adoção de medidas mais drásticas, entre elas o fechamento das divisas com os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Piauí;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham

**DESPESA ENFRENTAMENTO AO
COVID-19 PAGO COM RECURSOS
PRÓPRIOS**

GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam intensificadas as ações de combate ao COVID-19, Corona Virus, com a suspensão, em caráter excepcional, de novas atividades:

- I - uso de quadras, ginásios cobertos, praças de esportes, equipamentos de ginástica, sejam públicos e/ou privados;**
- II - a realização de eventos de massa públicos e/ou privados (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), independente do número de público;**
- III - a realização de atendimento ao público nos seguintes órgãos e programas**
 - a) secretaria de agricultura, pecuária, recursos hídricos e desenvolvimento rural;**
 - b) os servidores municipais cedidos para outros órgãos públicos, acompanham as determinações expedidas pelo Governo do Estado do Ceará e/ou pelo Governo Federal;**
 - c) o setor de licitação, além do trabalho interno, haverá a manutenção de certames já publicados, com a entrada dos interessados/participantes, obrigatoriamente com uso de máscaras e com as mãos devidamente higienizadas;**
- IV - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;**
- V - templos, igrejas e demais instituições religiosas;**
- VI - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;**
- VII - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestam serviços de natureza privada;**
- VIII - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;**

§ 1º No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrunpidas:

GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

I - frequência a barracas, bares, restaurantes às margens do Rio Jaguaribe ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II – realização de atividades físicas, caminhadas, corridas, pedaladas e outras junto as praças e demais logradouros públicos.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneras.

§ 3º A suspensão de atividades a que se refere o inciso IV, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneros que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 4º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneros poderão funcionar apenas por serviços de entrega.

§ 5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 6º – A suspensão das atividades e serviços acima taxados terão início no dia 20 de março de 2020 até o dia 31 de março de 2020, podendo haver prorrogação, através de novo decreto expedido pelo Prefeito do município de Quixeré-CE.

§ 7º – As secretarias e departamentos do município de Quixeré-CE, com atividades suspensas ao público em geral terão seus servidores em atividades de natureza interna, com a manutenção da carga horária devida e em havendo possibilidade será disposto o trabalho por meio de home office, com a autorização do superior hierárquico imediato.

§ 8º – Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**DESPESA ENFRENTAMENTO A3
COVID-19 PAGO COM RECURSOS
PRÓPRIOS**

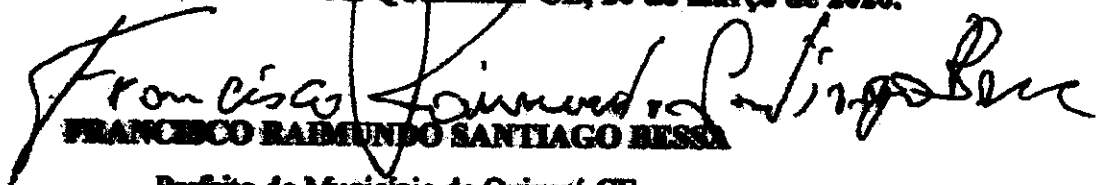
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de março de 2020, podendo haver prorrogações, se houver mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto ao anterior Decreto de nº 1.185, de 17 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 20 de março de 2020.


FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO HESSA

Prefeito do Município de Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



DECRETO n° 1.196/2020 de 06 de abril de 2020.

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Quixeré-CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**DESPEJA ENFRENTAMENTO AO
COVID-19 PAGO COM RECURSOS
PRÓPRIOS**



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais 1185/2020, de 17 de março de 2020; 1186/2020, de 23 de março de 2020; 1189/2020, de 24 de março de 2020; 1191/2020, de 01º de abril de 2020; 1194/2020, de 01º de abril de 2020 e 1195/2020, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvam o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais,

DESPESA EMPRENTAMENTO A)
COVID-19 PAGO COM RECURSOS
PRÓPRIOS

GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Quixeré-CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

DESPESA ENFRENTAMENTO ;)
COVID-19 PAGO COM RECURSOS
PRÓPRIOS



UNF
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA



0 - ENTRADA
1 - SAIDA **1**

CHAVE DE ACESSO

23-2005-08.732.993/0001-06-55-001-000.096.345-100.238.959-2

D P BARBOSA MAQ E FERRAMENTAS LTDA
AV PROF. GOMES DE MATOS Nº: 1776. DDD: 85. Tel: 34912734
MONTESE, FORTALEZA - CE. CEP: 60420432. COMPL: /1780

Nº 96345
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OP

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

123200026704204 14/05/2020 16:53:52

INSCRIÇÃO ESTADUAL
06.207315-0

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
08.732.993/0001-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERÉ

CNPJ
11.910.265/0001-43

DATA DA EMISSÃO/LIQUIDAÇÃO
14/05/2020

ENDEREÇO
TRAV. ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA S/N

BARRIO / DISTRITO
CENTRO

CEP
62.920-000

DATA DA ENTRADA
14/05/2020

MUNICÍPIO
QUIXERÉ

UF
CE

PHONE / FAX
(88)3443-1112

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
16:33

FATURAS

Fatura	96345A
Venc	15/06/2020
Valor	1.000,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	1.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROV. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME		FRETE POR CONTA: 4-RECE 2-RECE 3-RECE 4-RECE 5-RECE 6-RECE	COBIGO ANTT 0	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ 08.732.993/0001-06
ENDEREÇO V PROF. GOMES DE MATOS, 1776		MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 06.207315-0	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				0	0	

ITENS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

cd Produto	Descrição	NCM/ESH	CIT	CFOP	UNID	QTD	V. Unitário	Valor Total	IC ICMS	Vr ICMS	Valor IPI	Aliq ICMS	Aliq IPI	Vr Acres. Trib.
11331	BOTINA 10VUB4-SP CBLAST. VULCAPIEX Nº 39	64059000	960	5403	PAR	4,0000	53,00	212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11335	BOTINA 10VUB4-SP CBLAST. VULCAPIEX Nº 42	64059000	960	5403	PAR	2,0000	53,00	106,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1007900	CHAPÉU SAPATO COM CAQUI	63050011	960	5409	UN	22,0000	31,00	682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
Recebi os materiais constantes nesta
Nota Fiscal conforme Lei Federal nº 4.320/64,
destinado a(o) FMS / ENDEMIAS
COVID-19
Quixeré - CE, 14/05/2020
RESPONSÁVEL

Maria Pollyana C. Brito Freitas
Chefe da Central Geral de Distribuição
CPF 004707105-55

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	*****	*****	*****

ADOS APLICACIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVA DO FISCO
ORDEM DE COMPRA NÚMERO 202001295 PAGAMENTO ATRAS DO BANCO DO BRASIL AGENCIA 293 5 CONTA CORRENTE 0955 97ICMS emitido por substituição tributária, conforme Decreto nº 31.270/2013 RET nº 08647/2018 ATENÇÃO DEVOLUÇÃO DO ACEITA NO PRAZO DE 10 DIAS APÓS RECEBIMENTO E COM AUTORIZAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL. Nota Control: 238959 Cod Banco:001 Num Posição:321687 Forma Pagamento: bancaria Prazo:30 DIAS Cod vendedor:2652 Vendedor:RAQUEL MICHELE	DESPESA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 PAGO COM RECURSOS PRÓPRIOS

<http://www.infopen.com.br> - (85) 3533-6666

DECLARAÇÃO DE D P BARBOSA MAQ E FERRAMENTAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LABO

DATA DE RECEBIMENTO	CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NFe Nº 96345 SÉRIE 1

21/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:05:48
251202512 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CE 231150 FMS CUSTEIO SUS

AGENCIA: 2512-7 CONTA: 18.521-3

DATA DA TRANSFERENCIA 21/05/2020

NR. DOCUMENTO 554.293.000.008.955

VALOR TOTAL 1.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: D P BARBOSA MAQ E FERRAM

AGENCIA: 4293-5 CONTA: 8.955-9

NR. DOCUMENTO 552.512.000.018.521

NR. AUTENTICACAO E.C09.E54.F09.485.09A

DESPESA ENFRENTAMENTO AO
COVID-19 PAGO COM RECURSOS
PRÓPRIOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 08.732.993/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:07 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2020.

Código de controle da certidão: **062E.40A6.1A65.75B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DESPESA ENFRENTAMENTO AO
COVID-19 PAGO COM RECURSOS
PRÓPRIOS**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.732.993/0001-06

Razão Social: D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Endereço: AV PROFESSOR GOMES DE MATOS 1776 1780 / MONTESE / FORTALEZA /
CE / 60420-432

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031502231518153667

Informação obtida em 18/05/2020 12:02:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DESPESA ENFRENTAMENTO A)
COVID-19 PAGO COM RECURSOS
PRÓPRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.732.993/0001-06
Certidão nº: 11239807/2020
Expedição: 18/05/2020, às 12:01:40
Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.732.993/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202006580749**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.207.315-0
CNPJ / CPF: 08.732.993/0001-06
RAZÃO SOCIAL: D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 18/05/2020 ÀS 12:01:49
VÁLIDA ATÉ 17/07/2020**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

**DÉSPESA ENFRENTAMENTO AO
COVID-19 PAGO COM RECURSOS
PRÓPRIOS**